



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ementa: Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca do Projeto de Lei do Legislativo n.º 24/2026, que concede a Comenda Inácio Bento de Moraes ao Major Thiago de Freitas Carneiro, comandante da 3ª Companhia de Polícia Militar da Paraíba (3º BPM).

PARECER - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 24/2026

I – BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo n.º 24/2026, de autoria da Vereadora Luiza Satyro Moraes de Medeiros, que objetiva conceder a Comenda Inácio Bento de Moraes ao Major Thiago de Freitas Carneiro, comandante da 3ª Companhia de Polícia Militar da Paraíba (3º BPM), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à segurança pública e à sociedade paraibana.

A proposição fundamenta-se na Lei Municipal n.º 1.233/2025, que regulamenta a referida honraria no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabe análise acerca dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos da matéria, nos termos do art. 39, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mamede/PB.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

A matéria submetida à apreciação desta Comissão revela-se compatível com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local relacionado à concessão de honraria oficial pelo Poder Legislativo Municipal.

Não há vício de iniciativa, tendo em vista que a concessão de títulos, medalhas e comendas constitui atribuição típica do Poder Legislativo, especialmente quando disciplinada por legislação municipal específica.

Observa-se que o projeto encontra respaldo expresso na Lei Municipal n.º 1.233/2025, a qual instituiu e regulamentou a Comenda Inácio Bento de Moraes como a mais elevada honraria concedida pela Câmara Municipal de São Mamede/PB.

Sob o aspecto jurídico, verifica-se adequação da proposição aos princípios da legalidade, moralidade administrativa e interesse público, considerando que a homenagem pretendida visa reconhecer atuação profissional de relevante impacto social e institucional.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura adequada, com objeto determinado, previsão sobre a entrega da honraria, indicação de dotação orçamentária e cláusula de vigência.

Portanto, não há impedimento ao regular prosseguimento da matéria.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei do Legislativo n.º 24/2026, emitindo PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2026.

EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão de 15 de maio de 2026, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo nº. 24/2026.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Presidente
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA – Relatora
RONIVON BEZERRA GAMBARRA – Membro

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2026.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Presidente da Comissão

EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Relatora

RONIVON BEZERRA GAMBARRA
Membro